



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 508 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.

“Fixa normas para participação do Município em Convênio Médico Hospitalar e dá outras providências”.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do competente procedimento licitatório, a firmar convênio com empresa prestadora de serviços médicos e hospitalares, visando atendimento dos servidores em geral, inclusive dos inativos e pensionistas que percebam pelos cofres públicos municipais e da Fundação Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.

Parágrafo 1º - Ficam os pensionistas, aposentados e inativos por outros órgãos como INSS, IPESP, desde que aposentados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, com os direitos previstos no “caput”, desde que recolham à Prefeitura a contribuição previdenciária equivalente a 6% de seus proventos ou pensões.

Parágrafo 2º - A participação do Município no reembolso da despesa mensal será de, no máximo, até 50% (cinquenta por cento) dos valores a serem repassados a empresa vencedora do certame.

Art.2º - VETADO

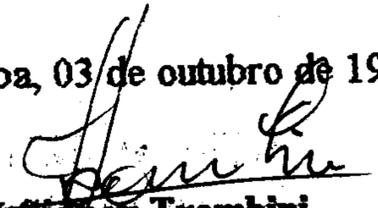
Art.3º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de outubro de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal